

**CIMED INDÚSTRIA S.A.**

CNPJ/MF nº 02.814.497/0001-07 - NIRE 35300180852

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2024**

**DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 25 (vinte e cinco) do mês de abril de 2024, às 11:00 horas, na sede da Cimed Indústria S.A. ("Companhia" ou "Fiadora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Angélica, nº 2.248, 6º andar, conjunto 61, Consolação, CEP 01228-200. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando 100% do capital social da Companhia, de acordo com as assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, na forma do § 2º do artigo 7º, do Estatuto Social da Companhia, e do artigo 124, §4º da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **MESA:** Presidente: Sr. João Adibe Zacharias Marques; Secretária: Sra. Sílvia Maria Loffredo Miranda, conforme indicação do Presidente. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a seguinte matéria: **(I)** em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela **CIMED & CO. S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Estrada Maricá Marques, nº 41, Jardim Represa (Fazendinha), CEP 06529-210, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 16.619.378/0001-08, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35300571011 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP" e "Emissora"), no âmbito da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirográfrica, com garantia fidejussória, totalizando o montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Cimed & CO. S.A." ("Escritura de Emissão") a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de emissora, a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações com sede na Avenida das Américas, Número 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturista", respectivamente), e a Companhia, na qualidade de fiadora, sendo que as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, conforme os procedimentos estabelecidos na Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), a aprovação da constituição da Fiança (conforme definida abaixo) pela Companhia, de forma irrevogável e irretirável, na condição de fiadora, coobrigada, solidariamente com a Emissora, por todas as obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, em razão das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, o Valor da Emissão e/ou o Valor Nominal Unitário (conforme definidos na Escritura de Emissão), acrescido da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão), bem como todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas, a qualquer título, e todos os custos e despesas para fins da cobrança dos créditos oriundos das Debêntures e da excussão da Fiança, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), penas convencionais, indenizações, honorários do Agente Fiduciário, assessores legais, depósitos, custas e taxas judiciais, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos dos Debenturistas e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta, dentro dos limites da atuação do Agente Fiduciário ("Obrigações Garantidas"), até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente liquidadas pela Emissora; **(II)** a autorização à Companhia e seus representantes para praticar todos os atos necessários à outorga da Fiança, inclusive a celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como eventuais aditamentos; e **(III)** a ratificação de todos os atos já praticados relacionados à prestação da Fiança e à Oferta. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os Diretores presentes, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, deliberaram o quanto segue: **(I)** a outorga e formalização, pela Fiadora, no âmbito da Oferta, de garantia fidejussória, pelo pagamento pontual e integral das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), obrigando-se a Companhia, na melhor forma de direito, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretirável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagador e solidariamente responsável com a Emissora pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 301, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 830, 831, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), pela quitação integral de todas as Obrigações Garantidas ("Fiança"); **(II)** a autorização à Fiadora e aos seus representantes a praticarem todos os atos necessários à constituição da Fiança, podendo, para tanto, discutir, negociar e definir os termos e condições da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos a eles, inclusive a celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, bem como eventuais aditamentos; e **(III)** a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos e lavrada a presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, que, após reabertura da sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, na forma sumária. **Mesa: Presidente:** João Adibe Zacharias Marques; e **Secretária:** Sílvia Maria Loffredo Miranda. **Acionistas Presentes:** CIMED & CO. S.A.; e **MARIANA ZACHARIA MARQUES**, p. Karla Marques Felmanas. **A presente ata foi lavrada e assinada de forma digital. Foram impressas duplicatas físicas da ata, sendo uma mantida no livro de atas de assembleias gerais de acionistas e as demais enviadas ao registro de comércio, para os fins legais. Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.** São Paulo/SP, 25 de abril de 2024. **Mesa:** João Adibe Zacharias Marques - Presidente, Sílvia Maria Loffredo Miranda - Secretária. JUCESP nº 189.463/24-7 em 30.04.2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de  
24/08/2021, que instituiu a Infraestrutura  
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa  
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

**AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento  
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link  
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>